

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.526 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Jaciara, UPG A- 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Sorriso, empreendedor Luciano Francio.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00534/2025/GSB/SEMA, de 16 de outubro de 2025, do processo SIGADOC 2025/11687.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Barreiro no município de Sorriso ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35537
 - II. Dano Potencial Associado: Médio
 - III. Categoria de Risco: Alto
 - IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
 - V. Empreendedor: Luciano Francio - CPF: 488.867.501-53
 - VI. Município/UF: Sorriso /MT;
 - VII. Coordenadas Geográficas: 12°11'35,20"S, 55°35'29,35"W
 - VIII. Altura (m): 8,35
 - IX. Volume (hm³): 6,84
- 

- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Jaciara, UPG A- 11 - Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar volume maior que 3hm³ e Dano Potencial Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00534/2025/GSB/SEMA

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00534/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2025

Assunto: Parecer Técnico de Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 35537.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Luciane Francio (CPF nº 488.867.501-53) (Pág. 3-4);
- Formulário 28 e anexos (Pág. 5-10);
- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB/ANA) (Pág. 11-20);
- ART nº 1220250049669 de autoria da Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467), atinente as atividades de estudos, inspeção e projeto da barragem, levantamento topográfico/planimétrico e batimétrico da barragem, “ESTUDO HIDROLOGICO E DA RUPTURA HIPOTETICA E MANCHA DE INUNDAÇÃO DA BARRAGEM”, (Pág. 21-22);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (DAR nº 033/21.435.570-14) (Pág. 23-24;238-239);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500534A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 25);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MT57256/2017, em nome de Luciane Francio (CPF nº 488.867.501-53), Fazenda Barreiro III, área do imóvel de 806,5396ha (Pág. 29-32); Cópia da matrícula nº Cópia da matrícula do imóvel nº 21808 (Pág. 40-45);
- Cópia do CAR nº MT59173/2017, em nome de Luciane Francio, com área de 1.197,8701ha (Pág. 33-34); Cópia da matrícula do imóvel nº 73.688 (Pág. 26-28);
- Cópia de documentação da requerente Luciane Francio: comprovante de endereço, RG (Pág. 37-39);
- Cópia de documentação de identificação do responsável técnico Eng. André Luiz Machado: comprovante de endereço, RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, cadastro junto à SEMA-MT; Cópias dos documentos da empresa ALM Empreendimentos: comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ), registro na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada (Pág. 46-61);
- Relatório técnico de inspeção do barramento construído na Fazenda Barreiro III – Luciane Francio, contendo o mapa de localização do empreendimento, ficha de inspeção regular de barragem de terra, estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, mapa da área de drenagem, estabilidade do maciço, cronograma de manutenção e cronograma de obra – vertedor - dissipador, indicação da classificação da barragem, relatório fotográfico (Pág. 62-206);
- Estudo de ruptura do barramento: “Mancha de inundação – Fazenda Barreiro III – Luciane Francio” (Pág. 207-227);
- Projetos “Fazenda Barreiro III” – Fazenda Brasil Central - Barramento II (Folhas 1/7 a 7/7) (Pág. 228-234);
- Termo de anexo não paginável “ 01- 02 Arquivos - SHAPE” (Pág. 235).

E nas complementações, via e-mail (Pág. 244-250): Resposta ao ofício de pendências nº SEMA-OFI-2025/09371; ART nº 1220250176417 de autoria da Engenheiro Civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467), atinente a atividade de estudo “Estudo de Ruptura e Estudo Hidrológico na Elaboração da IDF da Estação Teles Pires 1255001”.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Empreendedor:	Luciane Francio
CPF/CNPJ:	488.867.501-53
CAR nº	MT 57256/2017
Localização do empreendimento:	Estrada vicinal, s/n, área rural, Fazenda Barreiro III
	CEP 78898-899
Município/UF:	Sorriso/MT
Uso principal:	Irrigação
Idade da barragem:	Entre 10 e 30 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Jaciara
Propriedades Limites da barragem:	APP, tanques escavados, áreas agrícolas, rio Teles Pires
Sub-bacia/Bacia:	A-11 - Alto Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
Precipitação média anual (mm)**:	1.755

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de barramento limite com tanques escavados na região a jusante.

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Barragem Fazenda Barreiro III
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	12°11'35.20 S e 55°35'29.35 W
Área da bacia de contribuição (km²)*:	75,42
Altura máxima projetada (m):	8,35
Cota do coroamento (m):	312,67
Comprimento do coroamento (m):	1.046,46
Largura média do coroamento (m):	20,25
Largura da base do talvegue (m):	11,74
Inclinação do talude de jusante/montante:	1V:3,00/1V:2,00
Tipo de material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea
Tipo de fundação:	Residual
RESERVATÓRIO	





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nome do reservatório:	Reservatório Fazenda Barreiro III
Cota do Nível normal de operação (m):	312,00
Cota do Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	312,55
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	1.246.980,81/124,69
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	5.219.614,82/5,21
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	1.431.651,54/143,16
Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):	6.841.181,15/6,84
Borda livre (m):	Ombreira esquerda
Localização do extravasor I:	12°11'21.62"S e 55°35'39.95"W
Sistema extravasor I	Tubo metálico, diâmetro de 0,30m (Pág. 100-107; 229)
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira extravasor I (m):	310,80
Vazão do extravasor I (m³/s)/TR (anos):	0,22/500
	Ombreira esquerda
Localização do monge extravasor:	12°11'24.79"S e 55°35'37.85"W
Sistema extravasor – monge extravasor:	Dois tubos de concreto, diâmetro de 1,20m cada (Pág. 107-113; 229)
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira - monge extravasor (m):	307,40
Vazão do monge extravasor (m³/s)/TR (anos):	13,86/500
	Centro
Localização do extravasor II:	12°11'33.67" S e 55°35'30.85" W
Sistema extravasor auxiliar - Extravasor II:	Um tubo de PVC, diâmetro de 0,40m (Pág. 113-119; 229)
(Tipo, forma e material empregado):	
Cota da soleira extravasor II (m):	308,25
Vazão do extravasor II (m³/s)/TR (anos):	0,77/500





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Ombreira direita

Localização do vertedor:

12°11'48,13" S e 55°35'30,27 6" W

Sistema extravasor - vertedor: Vertedor retangular escavado "em cascalho", largura de 3,50m, comprimento de 7,00m,

(Tipo, forma e material empregado): profundidade de 1,10m (Pág. 119-125; 229)

Cota da soleira vertedor (m): 310,40

Vazão do vertedor (m³/s)/TR (anos): 11,86/500

Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos): 60,27/500

Adequações previstas (Pág. 126-132;232) - De acordo com informações do responsável técnico serão:

1.Alteamento do maciço/coroamento: a crista será elevada em 0,38m, conforme o projeto (Folhas 7/7);

2.Vertedor: Vertedor trapezoidal, em concreto, largura da base de 8,0m, comprimento do canal de 7,0m, na cota de 312,10m, na ombreira direita "aproveitando o canal de restituição do vertedor existente para direcionar a vazão vertente para o curso natural do córrego Jaciara", vazão de 33,56m³/s, TR de 500 anos", velocidade de saída de 5,49m/s.

De acordo com o cronograma de obras (Pág. 167) " CRONOGRAMA DE OBRA – VERTEADOR – DISSIPADOR", as adequações estão previstas para início em 01/07/2026 e finalização em 10/09/2026.

Segurança física (Pág. 137-152): De acordo com informações do responsável técnico, para a verificação de estabilidade do maciço por meio de simulações. Foram analisadas as etapas críticas de uma barragem, a etapa de final de construção de jusante e montante, cujo os resultados foram "As Figuras 66 e 67 apresentam FSmín de Montante e Jusante respectivamente 2,394 e 3,705", para o regime de operação jusante, o resultado foi " O FSmín da etapa de operação é de 3,680, como mostra a Figura 68". Quanto a análise sísmica deu um coeficiente de 2,965. Ao final atestou a estabilidade "Os cálculos e simulações realizados indicam que o talude apresenta fator de segurança da estabilidade aceitável sob condições adversas. Resultando em um FS acima do mínimo recomendável conforme a tabela 18 estando favorável a estabilidade do maciço do barramento estudado".

Observação deste parecer: Ressalta-se que o empreendedor deve providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Manutenção e conservação da barragem (Pág. 167): De acordo com o cronograma de obras "CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO", as adequações estão previstas para início em 01/08/2026 e finalização em 01/09/2026. E a Inspeção de Segurança Regular anualmente.

Mancha de Inundação (Pág. 207-227): O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica unidimensional do "software" HEC-RAS 6.2, a simulação para a condição mais desfavorável, por galgamento overtopping), os parâmetros/resultados foram: Volume Total da Barragem de 6.841.181,15m³, Altura da Barragem de 8,35 m, Largura da Brecha de 66,63m, Tempo de Formação de 1,75h. A área da mancha de inundação de 42,4ha, distância percorrida da mancha de 7,10km a partir da barragem, traçadas 17 seções e que "[...] a velocidade máxima obtida foi no trecho 6910 com velocidade de 4,12 m/s". E ainda, que "foi possível constatar que não existe edificações que possa ser afeta caso ocorre a ruptura na seção crítica da barragem.". Ao final do estudo, concluiu que, "[...] verificou-se que não há indícios de estruturas ou edificações que pode ser afetada caso a ruptura aconteça, a área inundada não terá grande impacto pois se distribuirá na calha do rio Teles Pires".

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s) (Pág.5): De acordo com informações do responsável técnico é o Monge (Extravador II), na cota de 307,40, com a vazão remanescente de 0,55m³/s. Ressalta-se que a estrutura de vazão mínima será avaliada pela Gerência de Outorga (GOUT/SEMA-MT).

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como MÉDIO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando as informações de imagens de satélite, acostadas no processo, o estudo de ruptura do barramento: “Mancha de inundação – Fazenda Barreiro III – Luciane Francio” (Pág. 207-227; 246-247), em que o responsável técnico concluiu que, “[...] Ao final do estudo, concluiu que, “[...] verificou-se que não há indícios de estruturas ou edificações que pode ser afetada caso a ruptura aconteça, a área inundada não terá grande impacto pois se distribuirá na calha do rio teles pires”.

Assim, após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	MÉDIO (5 milhões a 75 milhões m³) (2)	2
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		8

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) adaptada das Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução ANA nº 132/2016.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	≤ 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento > 200 m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
CT = Somatória (a até f)		21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis comprometidas ou dispositivos hidroeletrônicos com problemas identificados, com redução de capacidade de vazão e com medidas corretivas em implantação/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões e/ou parcialmente obstruídos, com risco de comprometimento da estrutura vertente. (7)	7
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em Condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
CT = Somatória (g até l)		13

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
PS = Somatória (n até r)		23

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barragem fazenda Barreiro III
NOME DO EMPREENDEDOR:	Luciane Francio

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	13
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	23
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		57
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	08
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
CATEGORIA DE RISCO		MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
CATEGORIA DE RISCO	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D
CLASSE	D		





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

5.PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. No entanto, devido a capacidade total do reservatório maior que 3hm³, por esta característica, a barragem está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020. Consequentemente, a barragem se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica na obrigação da apresentação do Plano de Segurança de Barragem (PNSB), Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR), e demais documentos conforme versa o texto da Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, conforme as condicionantes estabelecidas. E ainda, será necessário a elaboração do relatório de inspeção especial (ISE).

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35537.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)	18 meses
1. Plano de Segurança de Barragem (PSB)	18 meses
1. Inspeção de Segurança Regular (ISR)*	Anualmente (Até 31 de dezembro do ano corrente)
1. Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	12 anos

Notas: *Conforme texto da Lei nº 12.334/2010 – Artigo 9º: §1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil. §3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

I. Protocolizar em via digital o relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE), acompanhada da ART correspondente, após a conclusão das obras; em conformidade com o Artigo 17 da Resolução CEHIDRO nº 163/2023. O prazo será de 18 meses após a publicação da portaria.

II. Protocolizar o Plano de Segurança da Barragem (PSB) conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, em decorrência da realização do ISE, após a conclusão das obras de adequação, observando-se a revisão do Mapa de Inundação conforme boas práticas de engenharia segundo observações feitas no item 4.2. O prazo será de 18 meses após a publicação da portaria.

III. É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da resolução em epígrafe. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. O Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) deve apresentar de forma detalhada as condições atuais de conservação e manutenção do barramento, evidenciando as melhorias implementadas desde a última inspeção. Deve ainda constar o registro das ações corretivas realizadas, incluindo reparos de anomalias identificadas, intervenções de manutenção preventiva e quaisquer adequações estruturais ou operacionais executadas com o objetivo de aprimorar a segurança da estrutura. Essas informações são fundamentais para a avaliação da evolução das condições de estabilidade e funcionamento do barramento, permitindo à autoridade fiscalizadora verificar a efetividade das medidas adotadas e o cumprimento das recomendações anteriores.

IV. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 12 (doze) anos, conforme preceitua o artigo 20 da resolução em epígrafe. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS





Protocolo: 1752788
Data: 05/11/2025
Título: GSB - Extratos 04.11.2025
Página(s): 11 a 11

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Epígrafe: Portaria 1.526, de 20 de outubro de 2025

Código do SNISB: 35537

Empreendedor: Luciano Francio

Característica: barramento

Curso d'água: existente no Córrego Jaciara, UPG A-11-Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica

Município: Sorriso/MT

Coordenadas geográficas: 12°11'35,20"S e 55°35'29,35"W

Classificação: B

Epígrafe: Portaria 1.527, de 20 de outubro de 2025

Código do SNISB: 35568

Empreendedor: Lucimar dos Reis Pascoal

Característica: barramento

Curso d'água: existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Darro ou Feio, UPG A-8-Suiá-Miçu, Bacia Hidrográfica Amazônica

Município: Querência/MT

Coordenadas geográficas: 13°04'27,93"S e 52°16'27,91"W

Classificação: D

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT